



## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO TED - 487/2023.

Processo nº 50600.031535/2023-36

2	3	E	M	E	0	1	8	0	0
SIAFI					ANO				
					2	0	2	3	

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DE SUA FROTA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS A SEREM EMPREGADAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-367/MG, TRECHO DIVISA BA/MG (SALTO DA DIVISA) – ENTRº BR-259(B) (GOUVEIA), SUBTRECHO ENTRº BR-251 (SALTO DA DIVISA) – ENTRº MG-406 (ALMENARA), SEGMENTO KM 0,00 – KM 61,60, COM EXTENSÃO DE 61,60 KM, PNV 367BMG0070 – 367BMG0080, LOTE 01.**

### I. IDENTIFICAÇÃO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. Fábio Pessoa da Silva Nunes, CPF nº 514.███-███-███49, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme delegação concedida pela Portaria nº 4.802, de 25 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 167, de 31/08/2023 e, de outro lado, o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO/DEC, denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, General de Exército Anísio David de Oliveira Junior, CPF nº 734.███-███-███15, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994/Cmt Ex, de 12/06/2023, combinada com a Portaria nº 053/DEC, de 11/07/2022, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo.

### II. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Parágrafo primeiro – Da execução:

A execução do objeto do presente termo ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação.

#### Parágrafo segundo – Do objeto:

Aquisição de equipamentos e viaturas, com a finalidade de adequar e modernizar a frota para emprego, prioritariamente, na Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da BR-367/MG, Trecho: Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entr BR-259(B) (Gouveia). Subtrecho: Entr BR-251 (Salto da Divisa) – Entr MG-406 (Almenara). Segmento: km 0,00 – km 61,60. Extensão: 61,60 km. PNV 367BMG0070 – 367BMG0080. Lote 01. Visa suprir a atual demanda reprimida da Unidade Executora. Também poderão ser utilizados em outras obras de cooperação, especialmente as celebradas com o DNIT.

#### Parágrafo terceiro – Do cancelamento de recursos:

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

#### Parágrafo quarto – Fundamento legal:

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020 (Art. 3º Inciso I) e demais normas regulamentares da matéria.

### III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO

#### Parágrafo Primeiro – Do cadastro do TED no SIAFI.

Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito no SIAFI, a Unidade Descentralizadora cadastrará Unidade Gestora, UG – 160502, Departamento de Engenharia e Construção, como "Unidade Descentralizada".

#### Parágrafo Segundo – Da provisão do crédito.

A provisão do crédito deverá ser realizada pela Unidade Descentralizadora para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército, UG 160087 - Estado-Maior do Exército.

#### Parágrafo Terceiro – Do repasse do numerário.

O repasse do numerário deverá ser realizada pela Unidade Descentralizadora para a Setorial Financeira do Comando do Exército, UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército.

#### Parágrafo Quarto - Do Detalhamento e da Descentralização Interna.

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos para a Unidade Gestora, UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção.

A Diretoria de Contabilidade do Exército deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a Unidade Gestora Executora.

#### IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO

Aquisição e modernização de equipamentos e viaturas para a engenharia do Exército Brasileiro - Sistema de Obras de Cooperação (SOC), a serem empregados em obras de infraestrutura rodoviária em parceria com o DNIT, particularmente na Obra de Implantação e Pavimentação da BR-367/MG, Trecho - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entrº BR-259(B) (Gouveia), Subtrecho - Entrº BR-251 (Salto da Divisa) – Entrº MG-406 (Almenara), objeto do TED - 403/2022.

Visa suprir a demanda reprimida da Unidade Executora, no tocante aos ativos imobilizados inerentes ao objeto do termo, contribuindo sobremaneira para o aumento da confiabilidade da frota, assim como a qualidade dos serviços a serem executados.

Contribuirá, ainda, para o emprego em obras de Infraestrutura Rodoviária em parceria com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no tocante aos instrumentos de parceria formalizados entre as partes, contribuindo para a implantação e manutenção da malha viária, visando tornar o tráfego mais seguro e ainda ajudar no escoamento da produção, cooperando para o desenvolvimento e crescimento da economia regional e nacional.

#### V. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E ANÁLISE DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

##### a. Descrição:

As atividades serão desenvolvidas conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela Unidade Descentralizada e aprovado pela Unidade Descentralizadora, que passa a ser parte integrante deste termo.

##### b. Avaliação dos resultados:

**Parágrafo primeiro:** A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no Art. 23. do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do Art. 24. do mesmo normativo.

**Parágrafo segundo:** O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela Unidade Descentralizada no prazo de até cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a Unidade Descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no **Parágrafo terceiro**, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

##### c. Análise do Relatório de cumprimento do objeto:

**Parágrafo primeiro:** A análise de que trata o **caput** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Unidade Descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO/PREVISÃO DE DESEMBOLSO E DO VALOR

##### a. Previsão Orçamentária.

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação
26.782.3006.13XG.0031	0100000000	Construção de Trecho Rodoviário na BR 367/MG.	R\$ 14.998.570,23

##### b. Detalhamento orçamentário/previsão de desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente.

##### c. Do valor.

O valor do presente termo é de R\$ 14.998.570,23 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos).

#### VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto no **Item II, Parágrafo segundo - Do objeto**, são obrigações dos partícipes, competindo:

##### a. À UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no Art. 10. do Decreto 10.426/2020;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

**b. À UNIDADE DESCENTRALIZADA**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

**a)** relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

**b)** o relatório final de cumprimento do objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora.

X - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à Unidade Descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

XI - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

XII - A Unidade Descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora.

XIII - As disposições do ITEM X não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos. (*§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro*).

XIV - A Unidade Descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

**a)** Identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

**b)** Solicitação da Unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere a letra **a)** acima.

**c)** Na hipótese de que trata a **letra b)** acima, a Unidade Descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da Unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle.

**VIII. DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificada, e mediante a lavratura de termo aditivo.

**Parágrafo primeiro:** na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**Parágrafo segundo:** a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante termo aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

**IX. DA PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

**Parágrafo único.** As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o **caput**.

**X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**a.** São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**b.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

**c.** Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no **caput**.

**d.** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a letra **c.** a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**XI. DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais previstos para a aquisição no Plano de Trabalho vigente (equipamentos e viaturas), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa

Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Findo o TED, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser cedidos à Unidade Descentralizada, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Artigo 5º, inciso II, Parágrafo único, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Sendo o Termo de Execução Descentralizada rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **ITEM X - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

## XII - DO FORO

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente termo

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

### UNIDADE DESCENTRALIZADORA

**FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

### UNIDADE DESCENTRALIZADA

General de Exército **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 23/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16219166** e o código CRC **ACD71FE5**.